



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Edição nº 142, seção 1, página 24, de 25 de julho de 2018

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO Nº 14, DE 18 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

PROCESSO: 44170.000011/2016-89

ASSUNTO: Auto de Infração nº 0031/16-00

AUTUADOS: Marco André Marques Ferreira e outros

ENTIDADE: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL  
REFER

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44170.000011/2016-89, relativo ao auto de infração nº 0031/16-00, de 08/09/2016, lavrado contra Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira - ocupante de cargos na Diretoria Executiva, Silvio Assis de Araújo - ocupante de cargo na Coordenadoria de Investimentos, Daniel Amorim Rangel - ocupante de cargo na Gerência de Análise de Investimentos, Toni Cleter Fonseca Palmeira - ocupante de cargo na Coordenadoria de Atuação e Relacionamentos, Pablo de Assis Freitas - ocupante de cargo na Gerência de Investimentos, Eduardo Gomes Pereira - ocupante de cargo na Coordenadoria de Controladoria, Maurício Luiz Laurentino de Lima - ocupante de cargo de Supervisor Administrativo de Órgãos Colegiados e Mircia Muniz Sabino Buarque - ocupante de cargo de Supervisora Administrativo de Diretoria, à época dos fatos. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 0031/16-00, de 08/09/2016, em relação aos autuados Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Daniel Amorim Rangel, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com os artigos 1º, 4º, 9º e 11 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 e com os artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; capitulado no artigo 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 3227, de

11/12/2009,cumulada com a pena de INABILITAÇÃO por 4 anos para os autuados Marco André Marques Ferreira e Carlos de Lima Moulin, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO por 2 anos para a autuada Tania Regina Ferreira, cumulada com a pena de SUSPENSÃO por 180 dias para os autuados Silvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel e Toni Cleter Fonseca Palmeira. Julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração 0031/16-00, de 08/09/2016, em relação aos autuados Pablo de Assis Freitas, Eduardo Gomes Pereira, Maurício Luiz Laurentino de Lima e Mircia Muniz Sabino Buarque pela ausência de conduta típica passível de punição, nos termos do Parecer nº 297/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade

**FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**  
Diretor Superintendente Substituto